

## ATO EXECUTIVO N.º 454

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º A oficina Mecânica de Viaturas adquirida pela U.E.G., localizada provisoriamente na Rua São Francisco Xavier n.º 496, fica incorporada ao Centro de Produção (CEPUEG), criando nos termos da Resolução n.º 390, de 3 de setembro de 1971.

Parágrafo único. A Oficina Mecânica, imediatamente subordinada ao Diretor Executivo do CEPUEG, compreender-se-á na área dos Serviços Complementares do referido órgão.

Art. 2.º A Oficina Mecânica terá como finalidade específica a prestação de serviços remunerados a terceiros, sem prejuízo dos que lhe cumprir atender em relação à U.E.G. e ao treinamento eventual dos respectivos servidores.

§ 1.º O treinamento previsto neste artigo estender-se-á aos alunos do Colégio Técnico, a ser organizado com a finalidade de atender às solicitações do mercado de trabalho regional, mediante ensino profissional de nível médio, nos termos do art. 11, § 3.º, do Regimento Geral.

§ 2.º Os serviços a serem prestados à U.E.G. terão caráter prioritário, inclusive os de manutenção, salvo se, tratando-se de viatura nova, ainda estiverem a cargo de empresa em que haja sido adquirida.

Art. 3.º A Oficina Mecânica observará o regimento que, elaborado pelo Diretor Executivo do CEPUEG, vier a ser aprovado pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Parágrafo único. O regimento fixará a distribuição interna dos serviços da Oficina Mecânica, a responsabilidade gerencial de sua administração, os critérios relativos à prestação de serviços, com retribuição pecuniária benévola quanto aos membros da comunidade universitária, assim como as demais disposições exigidas necessárias.

Art. 4.º A Oficina Mecânica compreenderá setores de administração, contabilidade, tesouraria, encargos profissionais de caráter específico e os demais que forem admissíveis.

§ 1.º As atribuições da Administração abrangerão a gerência do pessoal lotado ou admitido, a manutenção do estoque mediante reposições periódicas, a composição do Quadro Móvel de Estagiários, o preparo das fôlhas de pagamento, a iniciativa de convênios ou ajustes e o desempenho de todas as atividades gerais da Oficina Mecânica.

§ 2.º As atribuições da Contabilidade abrangerão o preparo e a execução do orçamento, o faturamento, a cobrança, a escrituração, o controle e a documentação das operações patrimoniais e financeiras.

§ 3.º Ao Setor da Tesouraria cumprirá a observância das normas que lhe forem prescritas pelo Diretor Executivo do CEPUEG, ouvido o Diretor do Departamento Financeiro.

§ 4.º São atribuições do Setor de Encargos Profissionais a execução de serviços mecânicos, de lanternagem, pintura, eletricidade e quaisquer outros correlatos, o controle de qualidade dos serviços executados, a requisição do material de consumo de estocagem normal ou utilização eventual, a manutenção dos equipamentos e o cumprimento dos demais encargos inerentes às suas atividades.

Art. 5.º A Oficina Mecânica será administrada sob a responsabilidade imediata de um Gerente, que cumprirá regime de tempo integral e será designado pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

§ 1.º Os estipêndios mensais do cargo de Gerente, que será provido em comissão, corresponderão a vinte salários-U.E.G.

§ 2.º Ao Gerente cumprirá a observância das ordens de serviço que lhe forem prescritas pelo Diretor Executivo do CEPUEG.

Art. 6.º As chefias dos setores discriminados no art. 4.º, dêste Ato Executivo, serão preenchidas à medida que se desenvolverem os serviços da Oficina Mecânica, cumprindo ao Gerente mencionado no artigo anterior a coordenação das respectivas atividades.

Parágrafo único. Os Chefes setoriais farão jus aos salários que forem fixados em ato do Reitor, mediante proposta do Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 7.º Os recursos destinados à manutenção da Oficina Mecânica originar-se-ão do produto da arrecadação decorrente da prestação dos serviços referidos no art. 2.º, dêste Ato Executivo, até o limite anual correspondente a sessenta por cento.

§ 1.º O saldo dos recursos previstos neste artigo será incorporado ao Fundo Rotativo (FRUEG), de conformidade com o disposto no art.

11, da Resolução n.º 390, de 3 de setembro do corrente ano.

§ 2.º O percentual do produto da arrecadação, destinado à manutenção da Oficina Mecânica, poderá ser alterado no curso do primeiro ano de suas atividades, a juízo do Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva, em face das despesas de instalação e abastecimento de material.

Art. 8.º Ao Gerente da Oficina Mecânica incumbirá, no período de instalação dos respectivos serviços, a adoção das providências de recrutamento do pessoal habilitado e a aquisição do material indispensável.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal e a aquisição do material processar-se-ão com a observância dos mandamentos públicos e universitários aplicáveis e a concordância do Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 9.º O Diretor do Departamento do Material fica autorizado a exercer tôdas as atribuições conferidas por força dêste Ato Executivo ao Diretor Executivo do CEPUEG, enquanto êste referido órgão não estiver em funcionamento pleno.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento do Material fica autorizado a prover sôbre a instalação, as atividades, o pessoal e o material necessário aos serviços da Oficina Mecânica, em harmonia com as diretrizes que o Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva prescrever.

Art. 10. O Sub-Reitor mencionado no artigo anterior fica autorizado a mobilizar os recursos orçamentários ou adicionais necessários à instalação e ao funcionamento da Oficina Mecânica, ressalvado o disposto no parágrafo único dêste artigo.

Parágrafo único. Os recursos despendidos serão restituídos à Tesouraria da U.E.G. e reincorporados às suas disponibilidades dentro do prazo máximo de dois anos, a partir do início das atividades da Oficina Mecânica, mediante reembolsos mensais à conta do FRUEG e de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 11. O Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva complementará as disposições dêste Ato mediante a expedição de ordens de serviço ou instruções.

Art. 12. Êste Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 17 de novembro de 1971

João Lyra Filho